



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM N.º 05/1999

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação de um terço dos membros do Conselho Federal de Museologia e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7287, de 18.12.84; o inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 91.775, de 15.10.85 e, de acordo ainda com o Art. 48, Capítulo VIII do Regimento Interno do COFEM, inciso VI do Art. 29 Capítulo V do mesmo regimento e considerando:

- a) as exigências legais para a renovação de um terço dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes para o período 1999 - 2001;
- b) a desejada amplitude e eficiência do processo eleitoral em que participem todas as Regiões que compõem o COFEM;
- c) a nova jurisdição do COFEM, fixada em Resolução do COFEM nº 04/99 de 26.01.99;
- d) a impossibilidade de reunião prévia do plenário do COFEM, resolve:

"Ad referendum" do Plenário:

Art. 1º - Coordenar a renovação de um terço dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: - um membro Efetivo
- um membro Suplente
- b) 2ª Região: - um membro Efetivo
- um membro Suplente
- c) 3ª Região: - um membro Efetivo
- um membro Suplente
- d) 4ª Região: - um membro Efetivo
- um membro Suplente
- e) 5ª Região: - um membro Efetivo
- um membro Suplente

§ Único - A quantificação do número de membros Efetivos e membros Suplentes foi baseada na vacância ocorrida nas diversas Regiões, conforme quadros em anexo e terão o término de seus mandatos em 2.001.

Art. 2º - Estabelecer o Calendário Eleitoral que deverá obedecer as seguintes datas:

- a) até 15.03.99: - apresentação pelos COREM's do nome do seu Delegado Eleitor e Suplente;
- b) até 22.03.99: - período de divulgação do processo eleitoral e recebimento de postulações de candidaturas pelos COREM's;
- c) até 28.03.99: - recebimento dos nomes, dados e documentos dos candidatos ou de declarações de não haver candidatura, informações essas a serem encaminhadas pelo Delegado Eleitor de cada COREM ao COFEM;

- d) de 29 a 30.03.99: - período de exame dos requerimentos da candidatura e demais dados e documentos recebidos pelos COFEM e COREM 6ª Região e seu Delegado Eleitor e por fiscais eventualmente designados pelos COREM's, bem como seus Delegados Eleitores;
- e) dia 31.03.99: - encaminhamento, através dos Correios, das cédulas eleitorais aos Delegados Eleitores e Convocação para Assembléia Geral Ordinária a ser realizada nos dias 22 e 23 de Abril de 1999, na cidade de Porto Alegre (RS), COREM 3ª Região;
- f) de 01 a 05.04.99: - votação nas cédulas eleitorais pelos Delegados Eleitores e envio, através dos correios ao COFEM;
- g) até 12.04.99: - recebimento pelo COFEM dos votos dos Delegados Eleitores e demais documentos eleitorais;
- h) em 13.04.99: - abertura e apuração dos votos na sede provisória do COREM 5ª Região, Tv. 09 de Janeiro, 1613/902, (Ed. Ville Dijon) São Braz, Belém - Pará, CEP 66.063-260, sob a fiscalização do mesmo, de membros do COFEM em Belém e de eventuais fiscais dos demais COREM's. A seguir, elaboração da Ata da reunião e proclamação do resultado para Membro Efetivo do COFEM e Suplente, de cada Região;
- i) até 16.04.99: - data para recebimento de recursos;
- j) de 22 a 23.04.99: - Posse dos novos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFEM a realizar-se durante a 28ª Reunião Ordinária do COFEM na cidade de Porto Alegre (RS).

Art. 3º - Ratificar os requisitos de elegibilidade do Museólogo, constantes da Resolução nº 01/89, em seu Art. 8º, a saber:

- I - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - possuir registro no COREM há mais de dois anos;
- IV - estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VII - não estar cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII - não ocupar, exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX - não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X - não ser Membro Efetivo ou Suplente de COREM, com mandato em exercício;
- XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- XII - não integrar o Colégio Eleitoral como Delegado Eleitor ou Suplente.

§ Único - Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Art. 4º - Definir critérios objetivos e hierarquizados para observação pelos Delegados Eleitores durante o voto a dois candidatos, sendo um Efetivo e um Suplente:

- a) graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral) (a Lei nº 7287, em seu Art. 9º, § 1º, e o Decreto nº 91.775, Art. 12, § 1º,

estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);

- b) período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) participação efetiva no Conselho Regional;
- d) participação efetiva no Conselho Federal;

Art. 5º - Definir os dados e documentos que devem acompanhar a apresentação pelo COREM ao COFEM dos nomes do Delegado Eleitor e Suplente:

- a) nº de registro no COREM e data de sua expedição;
- b) endereço para correspondência, preferencialmente o residencial, tendo em vista os prazos;
- c) telefone para contato e telefax, se possível;
- d) declaração ou documento comprobatório de estar isento de pendências junto ao COREM;
- e) cópia da Ata de reunião para sua indicação.

Art. 6º - Definir dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a serem apresentados pelo Delegado Eleitor ou seja: candidato a Membro Efetivo e Suplente:

- a) nome completo;
- b) nº de registro no COREM, categoria e data de expedição;
- c) endereço e telefones;
- d) nº de Cédula de Identidade e de CPF;
- e) breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; tempo de pertinência a COREM; participação no Conselhos Regional e Federal, entre outras;
- f) declaração do candidato sobre sua situação face ao COREM e COFEM e a processos de natureza ética e/ou jurídica;
- g) cópia da Ata do processo de apresentação de candidaturas;
- h) requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

§ Único - Não havendo candidatos, o Delegado Eleitor deve encaminhar ao COREM correspondente e ao COFEM declaração específica, se possível, relatando o processo de divulgação e de mobilização ou não entre os afiliados do COREM.

Art. 7º - Certificar que, em virtude da impossibilidade de se reunir o Colégio Eleitoral, tornea-se necessário o exame de todos os dados e documentos dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM, pelos Membros da Diretoria do COFEM em Belém e da Diretoria do COREM 5ª Região (Pará) e eventuais Delegados Eleitores e fiscais e fiscais dos demais COREM's.

Belém, PA, 01 de Março de 1999.
EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS
Presidente do COFEM
Reg. N.º 22 - IV/COREM - 6ª Região

Quadro nº 01

QUADRO INICIAL DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO COFEM EM 1998

NOME	MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
1ª Região (Bahia) EFETIVO Mary Rodrigues do Rio SUPLANTE Mirna Brito	3 anos 3 anos	Abril/2000 Abril/2000
2ª Região (Rio de Janeiro) EFETIVO Telma Lasmar Gonçalves SUPLANTE Rita de Cássia de Mattos	3 anos 3 anos	Abril/2000 Abril/2000
3ª Região (Rio Grande do Sul) EFETIVO José Albano Wolkmer Ribeiro SUPLANTE Vera Lúcia Callegaro EFETIVO Vera Lúcia Lopes Pitoni SUPLANTE Inga Ludmila V. Mendes	2 anos 3 anos 3 anos 3 anos	Abril/1999 Abril/2000 Abril/2000 Abril/2000
4ª Região (São Paulo) EFETIVO Sônia Guimarães Barbante SUPLANTE Não houve indicação	2 anos —	Abril/1999 —
5ª Região (Paraná) EFETIVO Maria Regina Fernandes M. Furtado SUPLANTE Silvia Mariza Marchiorato EFETIVO Maria Darci Moura Lombardi SUPLANTE Marina Zuleika Escalassara	1 ano 2 anos 3 anos 3 anos	Obs: pediu afastamento Abril/1999 Abril/2000 Abril/2000
6ª Região (Pará) EFETIVO Antônio Carlos Lobo Soares SUPLANTE Walter Lopes de Moura EFETIVO Eunice Penna Neves de Farias SUPLANTE Ivelise Souza Rodrigues	2 anos 2 anos 3 anos 3 anos	Abril/1999 Abril/1999 Abril/2000 Abril/2000

Quadro nº 02

QUADRO ATUAL DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO COFEM

NOME	TÉRMINO DO MANDATO
1ª Região (Bahia) EFETIVO Mary Rodrigues do Rio SUPLANTE Mirna Brito	Abril/2000 Abril/2000
2ª Região (Rio de Janeiro) EFETIVO Telma Lasmar Gonçalves SUPLANTE Rita de Cássia de Mattos	Abril/2000 Abril/2000
3ª Região (Rio Grande do Sul) EFETIVO Vera Lúcia Lopes Pitoni SUPLANTE Inga Ludmila V. Mendes EFETIVO Maria Darci Moura Lombardi SUPLANTE Marina Zuleika Escalassara	Abril/2000 Abril/2000 Abril/2000 Abril/2000
4ª Região (São Paulo) EFETIVO Vago SUPLANTE Vago	_____ _____
5ª Região (Pará) EFETIVO Eunice Penna Neves de Farias SUPLANTE Ivelise Souza Rodrigues	Abril/2000 Abril/2000